



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.424 , de 24 /03 /2010

Processo nº: 59.115

PROJETO DE LEI Nº 10.589

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: **Altera a Lei 5.199/98, para substituir o logotipo da Prefeitura Municipal.**

Arquive-se.

William Frederico
Diretor



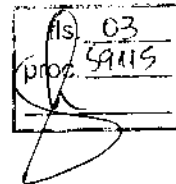
PROJETO DE LEI Nº. 10.589

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Quarabadi</i> Diretora 22/03/2010	Para emitir parecer: <i>dunna me</i> Diretor 22/03/2010	CJR	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer nº: 567	QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n.º 073/2010

Processo nº 3.774-4/2010

CÂMARA ML. JUNDIAÍ (PRATADO) 01 22/MAR/10 14:49 059115

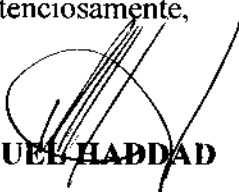
Jundiaí, 22 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade **alterar o caput do artigo 2º da Lei nº 5.199, de 20 de novembro de 1.998**, que consolida a legislação relativa aos **símbolos municipais e institui novo símbolo**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

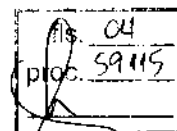
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sec./1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



PUBLICAÇÃO
26/03/2010

Processo nº 3.774-4/2010

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
Presidente
23/03/2010

APROVADO
Presidente
23/03/10

PROJETO DE LEI Nº 10.589

Art. 1º - O caput do artigo 2º da Lei nº 5.199, de 20 de novembro de 1.998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica instituído o logotipo “Prefeitura de Jundiaí – oportunidade é para todos”, de acordo com o documento de padronização que se constitui parte integrante desta Lei. (NR)

(...).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc1

P R E F E I T U R A



O P O R T U N I D A D E É P A R A T O D O S



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que estamos submetendo à apreciação dessa E. Edilidade visa alterar o *caput* do artigo 2º da Lei nº 5.199, de 20 de novembro de 1.998, que consolida a legislação relativa aos símbolos municipais e institui novo símbolo.

A medida faz-se necessária tendo em vista que a logomarca é fundamental para a ação de comunicação. Trata-se de linguagem visual pela qual a população identifica de forma rápida e concreta as obras da Administração Municipal, bem como todos os serviços públicos por esta ofertados.

Nessa direção, é de extrema relevância que todo Poder Público Municipal possua uma marca própria para que sua identidade seja clara, objetiva e reconhecidamente identificada.

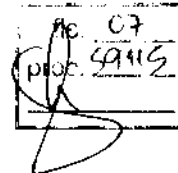
Ressalte-se, por pertinente, que a logomarca em questão, a ser adotada como símbolo municipal, está em estrita consonância com o disposto nos arts. 13 e 37, § 1º, ambos da Carta da República.

Relativamente ao art. 13, da Constituição Federal de 1.988, o seu § 2º autoriza expressamente os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a instituírem símbolos próprios. A propósito, colhe-se a lição do eminente doutrinador *Uadi Lâmega Bulos*, na sua festejada obra "*Constituição Federal Anotada*", 7ª edição, Editora Saraiva, p. 489.

No que tange ao art. 37, § 1º, tem-se que a logomarca em questão possui apenas os dizeres "PREFEITURA JUNDIAÍ – oportunidade é para todos", não havendo, pois, nenhuma espécie de identificação e/ou vinculação com o gestor público ou elementos que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Nesse sentido, trago à colação ementa do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



“Ação Popular movida contra Prefeito Municipal. Utilização de logomarca como forma de promoção pessoal. Inocorrência. Hipótese em que o símbolo utilizado não faz referência à pessoa do Prefeito, tampouco a seu nome ou imagem, não se podendo falar em ofensa ao disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal. Recurso de ofício improvido. (Apelação nº 363.607-5/7, de São José do Rio Preto. Recorrente: Juízo “Ex Officio”. Apelado: Prefeito Municipal de São José do Rio Preto. Relator Des. Aroldo Viotti, j. 23/11/2009)

Deveras, como bem pontuado no corpo do v. acórdão acima referenciado, a logomarca, como símbolo da Administração, serve para enfatizar as ações governamentais, trazendo benefícios à coletividade, permitindo, inclusive, que esta fiscalize a atuação pública.

Face ao exposto, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.

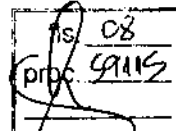

MIGUEL LADDAD
Prefeito Municipal

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 19.168-8/98



LEI Nº 5.199, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998

Consolida legislação relativa aos símbolos municipais e institui um novo símbolo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os símbolos visuais do Município de Jundiaí são:

I - o brasão aprovado pela Resolução nº 38, de 02 de agosto de 1927;

II - a bandeira, criada pela Lei Municipal nº 904, de 09 de maio de 1961.

Artigo 2º - Fica instituído o logotipo "Prefeitura de Jundiaí - Cidade do Novo Século", de acordo com o documento de padronização que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - O logotipo de que trata este artigo é símbolo autorizado a figurar nos bens móveis e imóveis, documentos, impressos e demais meios de comunicação visual da Administração Direta e Indireta.

Artigo 3º - O Brasão Municipal é símbolo autorizado a figurar nos bens móveis e imóveis, documentos, impressos e demais meios de comunicação visual do Poder Público local.

Artigo 4º - A Bandeira Municipal é de uso obrigatório por parte do Governo Municipal nas solenidades cívicas e demais eventos similares, e será hasteada:

I - na sede do Legislativo e do Executivo, diariamente;

II - nas repartições e escolas públicas municipais:

a) nos dias comemorativos do Município;

b) nos dias de hasteamento da bandeira nacional ou da bandeira estadual.

Parágrafo único - Mediante providência própria do Executivo, o disposto no inciso II poderá estender-se, facultativamente, às:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Lei nº 5199/98

fs.	09
proc.	59115

I - demais repartições e escolas públicas;

II - escolas privadas;

III - agências bancárias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis municipais nºs 3.109, de 15 de outubro de 1987, e 3.577, de 17 de julho de 1990.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nr/1

Secretaria Municipal
de Monohomo



Secretaria Municipal
de Monohomo





**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 567**

PROJETO DE LEI Nº 10.589

PROCESSO Nº 59.115

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 5.199/98, para substituir o logotipo da Prefeitura Municipal.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06/07, vem instruída com o anexo contendo o logotipo que busca substituir, às fls. 05, e documentos de fls. 08/10.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva alterar a Lei 5.199/98, para substituir o logotipo da Prefeitura Municipal, ou seja, um símbolo da Administração Pública, encontrando respaldo no art. 46, IV c/c o art. 72, XII, e arts. 107/108, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em face de buscar alterar a norma que especifica, situada que está no mesmo nível daquela; e para alcançar o mister depende do prévio e imprescindível aval da Edilidade nesse sentido, quesito que busca suprir. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

de Justiça e Redação.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput")

S.m.e.

Jundiaí, 22 de março de 2010.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Jampaolo Júnior
Consultor Jurídico



REJEITADO

Presidente
23/03/10

EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI 10.589
(Marilena Perdiz Negro)

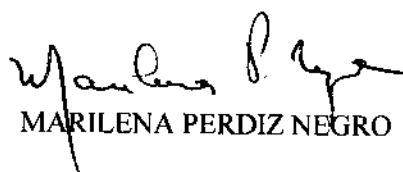
Acrescenta dispositivo.

Acrescente-se:

“Art. _____. O parágrafo único do art. 2º da Lei 5.199, de 20 de novembro de 1998, passa a vigorar com esta redação:

‘Parágrafo único. O logotipo de que trata este artigo é símbolo autorizado a figurar nos bens móveis e imóveis, documentos, impressos e demais meios de comunicação visual da Administração Direta e Indireta, sem prejuízo dos símbolos referidos no art. 1º.’” (NR)

Sala das Sessões, 23-03-2010.


MARILENA PERDIZ NEGRO

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00320

URGÊNCIA para apreciação do PL 10.589/2010, do Prefeito Municipal, que altera a Lei 5.199/98, para substituir o logotipo da Prefeitura Municipal.

APPROVADO

Presidente

03/03/2010

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, **URGÊNCIA** para apreciação do PL 10.589/2010, do Prefeito Municipal, que altera a Lei 5.199/98, para substituir o logotipo da Prefeitura Municipal.

Sala das Sessões, 23/03/2010

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



PARECER VERBAL

53ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE MARÇO DE 2010

PROJETO DE LEI Nº. 10.589

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **FERNANDO MANOEL BARDI**

Voto favorável

Membros: Paulo Sérgio Martins - acompanha o Relator

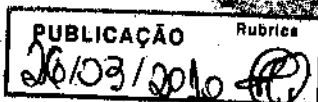
Ana Tonelli - acompanha o Relator

Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Marcelo Roberto Gastaldo (ad hoc) - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



Processo 59.115

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 10.589

Altera a Lei 5.199/98, para substituir o logotipo da Prefeitura Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de março de 2010 o Plenário aprovou:

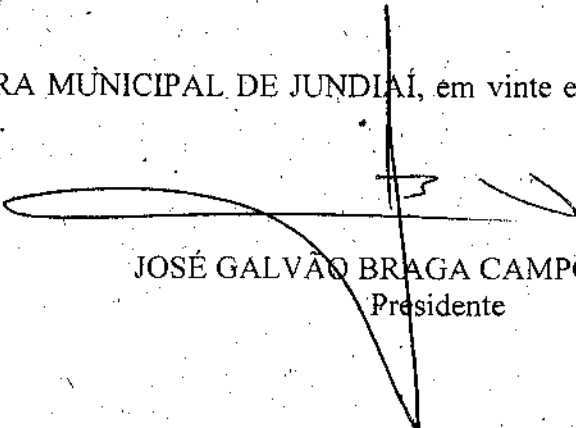
Art. 1.º O caput do artigo 2.º da Lei n.º 5.199, de 20 de novembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Fica instituído o logotipo “Prefeitura de Jundiaí – oportunidade é para todos”, de acordo com o documento de padronização que se constitui parte integrante desta Lei. (NR)

(...).”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de março de dois mil e dez (23/03/2010).


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente

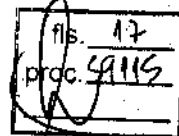
PREFEITURA

JUNDIAÍ

OPORTUNIDADE É PARA TODOS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 1012/2010
proc. 59.115

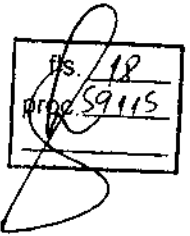
Em 23 de março de 2010

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V.
Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.589,
aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.589

PROCESSO Nº. 59.115

OFÍCIO PR/DL Nº. 1012/2010

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24/03/10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Curtin

RECEBEDOR:

Priscila Y. Carvalho

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

16/04/10

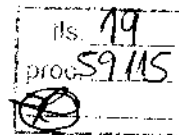
Almendra

Diretora Legislativa



Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



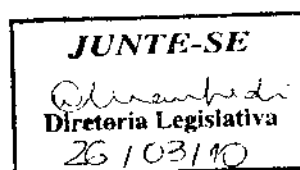
OF. GP.L. n.º 084/2010

CÂMARA M. JUNDIAÍ (CONTADOR) 26/MAR/10 15:08 059170

Processo n.º 3.774-4/2010

Jundiaí, 24 de março 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.424, objeto do Projeto de Lei nº 10.589, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc. I



LEI N.º 7.424, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Altera a Lei 5.199/98, para substituir o logotipo da Prefeitura Municipal.

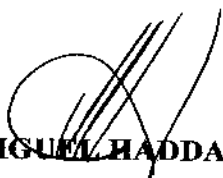
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de março de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 2º da Lei nº 5.199, de 20 de novembro de 1.998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Fica instituído o logotipo “Prefeitura de Jundiaí – oportunidade é para todos”, de acordo com o documento de padronização que se constitui parte integrante desta Lei. (NR)

(...).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e dez.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1

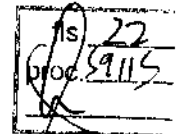
PREFEITURA



OPORTUNIDADE É PARA TODOS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PUBLICAÇÃO Rubrica
26/03/2010 Gm

LEI Nº 7.424, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Altera a Lei 5.199/98, para substituir o logotipo da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de março de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 2º da Lei nº 5.199, de 20 de novembro de 1.998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica instituído o logotipo "Prefeitura de Jundiaí - oportunidade é para todos", de acordo com o documento de padronização que se constitui parte integrante desta Lei. (NR) (...)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

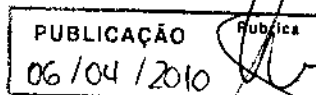
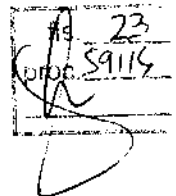
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÃO

LEI N.º 7.424, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Altera a Lei 5.199/98, para substituir o logotipo da Prefeitura Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de março de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 2º da Lei nº 5.199, de 20 de novembro de 1.998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica instituído o logotipo "Prefeitura de Jundiaí – oportunidade é para todos", de acordo com o documento de padronização que se constitui parte integrante desta Lei. (NR) (...)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

